



PROCESSO N.º : 191.418-9/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADA : KEYLA COSTA GOMES
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro de ato e legalidade da planilha de benefício¹, do ato que concedeu pensão por morte em caráter vitalício à **Sra. KEYLA COSTA GOMES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 604.208.801-78, em razão do falecimento do ex-servidor o **Sr. ANTÔNIO LOURENÇO POLETO NETO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 079.421.411-87, em 23/10/2009, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infraestrutura, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe “A”, Nível “10”, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital, nos termos do art. 40, §7º, inciso II, e §8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os arts. 243, 245, inciso I, alínea “c”, 246, e 247, caput, todos da Lei Complementar n.º 4/1990.

O Fundo de Previdência Social de Mato Grosso - MTPREV, com fundamento no Parecer n.º 129/MTPREV/2016², emitido pela Procuradoria Jurídica, opinou pelo deferimento da pensão por morte em caráter vitalício. Desse modo, foi editado o Ato n.º 49/2016/MTPREV³.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar⁴, em sede de análise simplificada concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligência n.º 323/2024⁵, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, cujo teor solicitou a retificação do Ato concessório em parte, para fazer constar a qualificação civil (CPF) da beneficiária e do servidor falecido, para se adequar ao disposto na Resolução Normativa n.º 3/2023.

¹Doc. 528788/2024, p.24.

²Doc. 528788/2024, p.29/32.

³Doc. 528788/2024, p.22

⁴Doc. 534134/2024.

⁵Doc. 535302/2024.





Logo em seguida, proferi decisão deferindo o pedido de diligência do Ministério Público de Contas e determinando a intimação do Gestor da Autarquia de Previdência de Mato Grosso (MTPREV), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, procedesse a correção do ato concessório, adicionando a qualificação civil (CPF) da beneficiária e do servidor falecido.

Devidamente intimado, o MTPREV alegou que a quanto a Resolução invocada pelo Ministério Público, que dispõe sobre o tratamento da informação relativa ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nos documentos, decisões e publicações constantes dos processos do Tribunal, cujo n.º é 23/2023 e não n.º 3/2023, como foi citada pelo MP, ressalta-se que a mesma não prevê expressamente a retroatividade em seus efeitos, para ser aplicada ao caso, visto que o Ato concessório é datado do ano de 2016.

Diante do exposto, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa⁶, acolheu a defesa apresentada pelo MTPREV e concluiu pelo registro da Portaria n.º 49/2016.

Submetido a novo exame, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 288/2025⁷, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato n.º 49/2016/ MTPREV e legalidade da planilha de benefício.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*⁸
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁶Doc.567238/2025.

⁷Doc.569496/2025.

⁸Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

